



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal JOSÉ MENTOR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

Autoria: **Dep. JOSÉ MENTOR (PT/SP)**

Altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa o Art. 105, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

.....
VII – para as motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins, dispositivo destinado ao acendimento instantâneo do farol, concomitantemente com a partida do motor.” (AC)

Art. 2º Os fabricantes, os importadores e as montadoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins, deverão adaptar-se ao dispositivo desta Lei a partir do ano seguinte à promulgação da mesma.

Parágrafo único. As motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins, fabricadas até a data estabelecida no Art. 2º desta Lei, terão um prazo de até 2 (dois) anos para tomar as medidas necessárias de adaptação ao presente dispositivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ MENTOR
Deputado Federal - PT/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

Autoria: **Dep. JOSÉ MENTOR (PT/SP)**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei tem o propósito de determinar que todos os veículos do tipo motocicletas, motonetas, ciclomotores e afins, sejam obrigados a manter constantemente os faróis dianteiros acessos, com vistas a proporcionar mais segurança no trânsito.

Até porque, segundo a própria Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, que ora propomos alterar, já traz em seu texto a obrigação de manter o farol acesso (Art. 244, inciso IV), imputando, inclusive, como infração gravíssima, com penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir, além do recolhimento do documento de habilitação.

Além do que, o simples ato de manter o farol acesso poderá diminuir os alarmantes números de acidentes com moto, inclusive com alta taxa de mortalidade. Segundo uma pesquisa divulgada em setembro do corrente ano pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet), a taxa de mortalidade das vítimas de acidentes de moto registrados nas capitais brasileiras mais que quintuplicou de 1996 a 2005. De acordo com a pesquisa, no primeiro ano da série de dez, 0,4 pessoa para cada mil habitantes das 27 capitais do país morreu devido a lesões causadas por acidentes de motocicletas. Já em 2005, a taxa atingiu 2,3 pessoas para cada mil habitantes - crescimento de 475% durante o período.

Por outro lado, segundo dados do SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência, em algumas regiões do país, entre 40% e 60% das solicitações de atendimento de urgência são de acidentes de trânsito, sendo que, desse total, 90% tem uma moto envolvida. E, para piorar, entre 20% e 30% das pessoas acidentadas com motos ficam incapacitadas para o trabalho; entre 50% e 60% passam por um prolongado período de tratamento, geralmente de custo elevado; e apenas 10% ficam sem seqüelas e retornam rápido ao trabalho. Segundo ele, se em um tratamento de reabilitação se gasta R\$ 2 mil reais com tratamento hospitalar, em um acidente com motos este gasto pode atingir até R\$ 12 mil.

Assim, Senhoras e Senhores Deputados, com a aprovação desta iniciativa podemos criar condições para melhoria das condições de trânsito, para tanto, pedimos apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ MENTOR
Deputado Federal - PT/SP